



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

CONTRATO N.º 025/SG/MPDFT/2026

PROCESSO SEI N.º 19.04.3900.0045914/2026-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC.

MPDFT

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria Normativa n.º 908/PGJ, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 76.659.820/0046-53, estabelecida na Rua Imaculada Conceição, nº 1155, bairro Prado Velho, CEP 80.242-980, Curitiba - PR, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **VANDERLEI SIQUEIRA DOS SANTOS**, conforme Estatuto Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, consoante disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e no Processo SEI MPDFT nº 19.04.3900.0045914/2026-17, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do sistema de gestão de acervo bibliográfico, com garantia de funcionamento e atualização de versão do sistema Pergamum, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIASG - CATSER	UND	QTD
1	Manutenção do Software Gerenciador do Sistema de Biblioteca.	22993	Mês	12
2	Migração de dados (ambiente de produção)	26972	Und	1
3	Reinstalação (ambiente de produção)	26972	Und	1

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, anexo a este instrumento;

1.3.2. A Autorização de Inexigibilidade;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, com relação ao item 1, sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, conforme as condições estabelecidas no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o MPDFT, permitida a negociação com a CONTRATADA.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 29.030,68 (vinte e nove mil e trinta reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 12 MESES (R\$)
1	Manutenção do Software Gerenciador do Sistema de Biblioteca.	Mês	12	1.773,39	21.280,68
2	Migração de dados (ambiente de produção)	Und	1	6.200,00	6.200,00
3	Reinstalação (ambiente de produção)	Und	1	1.550,00	1.550,00
VALOR TOTAL (R\$)					29.030,68

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1. O MPDFT pagará à Contratada, mensalmente, pelos

serviços efetivamente prestados (item 1), de acordo com os Níveis Mínimos de Serviço (NMSE), anexo ao Termo de Referência, até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.2.1.1. Para os itens 2 e 3: O pagamento será efetuado integralmente, e será realizado após o aceite definitivo do objeto, a análise e o aceite das faturas pelo MPDFT, e o cumprimento das demais exigências contratuais.

5.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

5.2.3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no subitem 5.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da Contratada.

5.2.4. Qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

5.2.5. **Descontos e Glosas:** Sempre que forem apurados atrasos na solução de chamados, os valores dos pagamentos das faturas da Contratada serão ajustados, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços, constante do item 2.8 da

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2026.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante solicitação da CONTRATADA, instruída com a documentação que o justifique, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo MPDFT, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI acumulado nos últimos 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste disposto nesta cláusula está limitado ao índice estabelecido no art. 3º, inciso IV e §1º, e no art. 4º. da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o MPDFT pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MPDFT

7.1. São obrigações do MPDFT, além daquelas dispostas no Termo de Referência anexo:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

7.1.5. Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

7.1.6. Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

7.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. O MPDFT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, especialmente no Termo de Referência em anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Especificar de forma clara o acesso a todo conteúdo contratado, durante a vigência contratual.

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.3. Notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas à plataforma;

8.1.4. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;

8.1.6. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no contrato;

8.1.7. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

8.1.8. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

8.1.9. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

8.1.10. Comunicar ao MPDFT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MPDFT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

8.1.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

9. CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES PELO MPDFT

9.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico pergamum@pucpr.br, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

9.1.1. as notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela Contratada equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

9.1.2. as notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela Contratada a contar da data de seu envio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), alterada pela Lei nº 13.853, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O MPDFT poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MPDFT, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) prestar declaração falsa durante execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e eventual anulação da Nota de Empenho ou da rescisão do instrumento contratual, às seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “d” do subitem acima deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “e” a “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

iiii) **Multa**:

- (1) de 0,50% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Pelo não atendimento dos chamados nos prazos estipulados:
 - a) Severidade ALTA: de 0,15% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite

de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;

b) Severidade MÉDIA: de 0,10% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) Severidade BAIXA: de 0,05% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

a) Caracteriza-se inexecução parcial do objeto a execução defeituosa, incompleta ou irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA que, embora não inviabilize totalmente a utilização do sistema, comprometa de forma relevante a qualidade, a continuidade ou a confiabilidade dos serviços contratados, não sanada no prazo estipulado após notificação formal do MPDFT.

b) Constituem hipóteses exemplificativas de inexecução parcial, dentre outras:

b.1.) o descumprimento reiterado e injustificado dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), após aplicação de glosas e emissão de advertência formal, quando evidenciada falha estrutural ou organizacional da CONTRATADA;

b.2.) a prestação de suporte técnico em desconformidade com as especificações técnicas contratuais, de modo recorrente ou sistemático;

b.3.) a não correção de falhas classificadas como de

severidade ALTA ou MÉDIA dentro dos prazos contratuais, quando comprovadamente imputáveis à CONTRATADA;

b.4.) a omissão ou demora injustificada na comunicação de impedimentos que afetem a execução do contrato;

b.5.) o descumprimento de obrigações acessórias relevantes que impactem a execução do objeto.

c) A caracterização da inexecução parcial dependerá de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(4) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Caracteriza-se inexecução total do objeto a não execução das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA ou a ocorrência de falhas graves e insanáveis que inviabilizem de forma definitiva ou prolongada a prestação dos serviços contratados, frustrando a finalidade da contratação.

b) Constituem hipóteses exemplificativas de inexecução total, dentre outras:

b.1.) a interrupção injustificada e continuada da prestação dos serviços de suporte e manutenção, sem adoção de medidas eficazes para sua retomada;

b.2.) a recusa injustificada em executar o objeto contratado ou em atender às determinações da fiscalização;

b.3.) a reincidência de inexecução parcial que evidencie incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA;

b.4.) o abandono do contrato;

b.5.) a inviabilidade definitiva de utilização do sistema por falhas imputáveis à CONTRATADA;

b.6.) o descumprimento de obrigação essencial que comprometa de forma irreversível o objeto contratado.

c) A inexecução total ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da reparação de danos.

(5) Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MPDFT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MPDFT.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à

apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo

aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

1 4 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 200009

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 03062003142610053

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: 60-TECINFO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

VI. Nota de Empenho: 2026NE000294, no valor de R\$ 18.390,34 (dezoito mil e trezentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo MPDFT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina

dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao MPDFT divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do MPDFT, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do sistema de gestão de acervo bibliográfico, com garantia de funcionamento e atualização de versão do sistema Pergamum, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD
1	Manutenção do Software Gerenciador do Sistema de Biblioteca.	22993	Mês	12

2	Migração de dados (ambiente de produção)	26972	Unidade	1
3	Reinstalação (ambiente de produção)	26972	Unidade	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos nas condições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A justificativa para a vigência do contrato de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como em jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a prorrogação de serviços contínuos.

1.5. A Lei nº 14.133/2021 estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, destacando a importância da continuidade dos serviços essenciais. Conforme disposto no Art. 106 da Lei:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática."

1.6. O Art. 107, por sua vez, estabelece:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

1.7. A contratação dos serviços de manutenção e suporte técnico (help desk), com garantia de funcionamento e atualização de versão do sistema Pergamum refere-se a serviço de natureza continuada, uma vez que trata d a **prestação recorrente de suporte e manutenção de sistema informatizado de gestão de biblioteca**, essencial à continuidade dos serviços prestados pela unidade demandante.

1.8. A atualização da plataforma assegura a compatibilidade tecnológica, garantindo integração fluida com sistemas e bases de dados institucionais, e viabiliza suporte técnico especializado, fundamental para a resolução ágil de incidentes, o acompanhamento das atualizações e o apoio à implementação de soluções avançadas.

1.9. Dessa forma, assegura-se eficiência operacional, inovação, escalabilidade e excelência na governança da informação, fortalecendo o uso estratégico de dados no cumprimento da missão institucional do MPDFT.

1.10. O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversas jurisprudências que reforçam a necessidade de continuidade e a viabilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos. A prorrogação desses contratos é uma prática comum e necessária para evitar descontinuidades que possam comprometer a eficiência e a segurança dos serviços prestados à Administração Pública.

1.11. O Acórdão nº 2.731/2015 – Plenário, por exemplo, reconhece a importância da continuidade de serviços essenciais, estabelecendo diretrizes para a prorrogação de contratos de serviços contínuos, desde que observadas as disposições contratuais e a legislação vigente. Esse entendimento é reiterado em outros julgados, como o Acórdão nº 1.231/2013 – Plenário, que ressalta a importância da continuidade dos serviços e a necessidade de justificativas adequadas para a prorrogação contratual.

1.12. Os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 fornecem a base legal para a contratação e a prorrogação de contratos de serviços contínuos, destacando a necessidade de tais serviços para o funcionamento ininterrupto da Administração Pública. A possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos está alinhada com a jurisprudência do TCU e se justifica pela necessidade de continuidade dos serviços, que são essenciais para a execução das atividades do MPDFT.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a Biblioteca do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) utiliza o sistema Pergamum para o gerenciamento do acervo, contratado por meio do PGEA nº 08191.012243/2021-35. O sistema tem atendido satisfatoriamente às necessidades do MPDFT, encontra-se integrado a outros sistemas da instituição e cumpre todos os requisitos

funcionais e não funcionais exigidos pela área demandante.

2.2. Visando garantir a continuidade da solução de biblioteca, de forma a atender adequadamente aos serviços prestados, é necessária a contratação do serviço de suporte junto ao fabricante do sistema.

2.3. Adicionalmente, há interesse na disponibilização do sistema Pergamum em ambiente de internet/extranet, mediante migração da solução para acesso externo. Essa funcionalidade permitirá a consulta ao catálogo por outras bibliotecas especializadas e usuários externos, ampliando a visibilidade do acervo, fortalecendo o intercâmbio informacional e fomentando a cooperação entre instituições.

2.4. A disponibilização em ambiente externo também possibilitará maior flexibilidade no acesso às informações bibliográficas e a realização de atividades técnicas sem a necessidade de acesso restrito à rede interna, contribuindo para a modernização dos serviços prestados pela Biblioteca.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida contempla a manutenção, suporte técnico e a migração do sistema para ambiente internet/extranet, assegurando a continuidade dos serviços e a evolução da solução de gestão do acervo bibliográfico do MPDFT.

2.6. A contratação está prevista no PDTI 2026 do MPDFT, Iniciativa: IN22 – Contratar soluções de TI; Ação: A22.12 - “Contratar sistema de gestão de acervo bibliográfico”; e

2.7. No Plano Anual de Contratações – PCA do MPDFT de 2026, no ID: “STI-012”

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de sustentabilidade

4.1.1. Não foram identificados critérios sustentáveis adicionais para a contratação desejada, além daqueles já expressamente previstos na legislação e nas normas brasileiras.

4.1.2. Justificativa:

4.1.2.1. Após análise, não foram identificados critérios sustentáveis que reflitam a esta contratação ou similares nos referentes guias: Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e Guia de contratações sustentáveis do MPF. Além do mais, não foi identificada nenhuma legislação específica definido critérios sustentáveis relacionados a contratação de softwares ou sistemas.

4.1.2.2. O GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 7ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA da AGU orienta:

(...)

9. SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS

(...)

Os critérios de sustentabilidade podem estar presentes em todos os serviços contratados pela Administração, destacando-se os serviços em geral e os serviços continuados com ou sem dedicação exclusiva de mão-de-obra. Cabe ao órgão público verificar em cada caso concreto se o objeto a ser licitado comporta a inserção de aspectos de sustentabilidade.

(...)^[1] (grifo nosso)

4.1.3. Ressalta-se que os critérios sustentáveis devem ser lógicos e aplicáveis, de modo a trazer resultados positivos, sem prejudicar a Administração Pública ou impor restrições desnecessárias ao mercado.

4.1.4. Diante da análise realizada, observa-se que, no âmbito das contratações de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo softwares, os guias consultados não apresentaram critérios de sustentabilidade. Ademais, não foram identificados na legislação, nas normas ou na doutrina critérios suplementares que possam ser incorporados aos requisitos já expressamente estabelecidos pela legislação brasileira para contratações públicas desta categoria de serviços, os quais são amplamente adotados nos processos de contratações públicas.

4.2. Subcontratação e Consórcio

4.2.1. A subcontratação e o consórcio de empresas nesta contratação são vedados pelos seguintes motivos:

4.2.1.1. É vedada a participação de subcontratação e consórcio de empresas nesta contratação por se trata de uma contratação direta. Ademais, quanto à subcontratação, é importante ressaltar que o objeto desta contratação se refere a um serviço de tecnologia da informação que constitui uma solução integral e indivisível.

4.2.1.2. Portanto, com base nas considerações apresentadas, não há justificativa plausível para permitir a subcontratação ou a formação de consórcio.

4.3. Garantia contratação

4.3.1. Não se aplica.

4.3.2. Justificativa: considerando o valor, a complexidade do objeto contratado e buscando evitar burocracias, não será exigido garantia contratual., conforme orientação do Tribunal de Contas da União – TCU:

“É facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público.

Antes de estabelecer no edital exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se

realmente é necessária ou se servirá apenas para encarecer o objeto.”^[2] (grifo nosso).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O objeto deve ser entregue no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, sala 242, Brasília-DF – CEP 70.091-900, conforme os prazos abaixo:

AÇÃO	PRAZO
Disponibilização das credenciais de acesso.	Até 30 dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE	Após o ato de entrega das chaves de licenciamento.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE	Até 5 úteis contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1. Conforme ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

5.3. Obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE

5.3.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.3.1.1. O MPDFT obriga- se a:

- Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para

execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

g) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

h) Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas no contrato;

i) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

5.3.2. Obrigações da CONTRATADA

5.3.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência e na sua proposta e em especial:

a) Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas;

b) Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no contrato;

c) Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;

d) Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;

e) Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

g) Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de

multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

j) Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

k) Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

l) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;

m) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV](#));

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V](#));

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II do Decreto nº 11.246/2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI](#)).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

7.1.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

7.1.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, observando as diretrizes de recebimento da Unidade, no prazo estabelecido neste termo.

7.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. Para o item 1:

7.2.1.1. O pagamento será realizado mensalmente. O pagamento ocorrerá após a análise e o aceite das faturas pela CONTRATANTE, desde que atendidas as demais exigências contratuais.

7.2.2. Para os itens 2 e 3:

7.2.2.1. O pagamento destes itens será efetuado integralmente. O pagamento será realizado após o aceite definitivo do objeto, a análise e o aceite das faturas pela CONTRATANTE, e o cumprimento das demais exigências contratuais.

7.2.3. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido ou prestado até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

7.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

7.2.5. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento/serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 7.2.1 será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

7.2.6. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Inexigibilidade de licitação, amparada no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.1. Justificativa: Associação Paranaense de Cultura – APC, localizada na Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho, Curitiba/PR - CEP 80215-901,

inscrita no CNPJ sob nº 76.659.820/0046-53, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00053110, certifica que o Pergamum – Sistema Integrado de Bibliotecas é um Software de propriedade exclusiva da Associação Paranaense de Cultura – APC, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR, a qual possui exclusividade e responsabilidade de licenciamento, implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico on-site, em todo território brasileiro, de acordo com o Certificado de Registro de Programa de Computador BR 512016000017-1 do INPI, expedido em 13/09/2016. O atestado foi juntado no processo no documento Atestado/Declaração de Exclusividade/Licitação ([3383293](#)).

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estima-se a contratação em:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	Manutenção do Software Gerenciador do Sistema de Biblioteca.	Mês	12	R\$ 1.773,39	R\$ 21.280,68
2	Migração de dados (ambiente de produção)	Unidade	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
3	Reinstalação (ambiente de produção)	Unidade	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 29.030,68

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Programa de Trabalho: 03062003142610053.

b) Fonte de Recurso: 100.

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.07.04 - sistema integrado de bibliotecas.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. de 0,50% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 Pelo não atendimento dos chamados nos prazos estipulados:

a) Severidade ALTA: de 0,15% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

b) Severidade MÉDIA: de 0,10% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

c) Severidade BAIXA: de 0,05% por dia de atraso, calculada sobre o valor anual do serviço, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2. de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

a) Caracteriza-se inexecução parcial do objeto a execução defeituosa, incompleta ou irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA que, embora não inviabilize totalmente a utilização do sistema, comprometa de forma relevante a qualidade, a continuidade ou a confiabilidade dos serviços contratados, não sanada no prazo estipulado após notificação formal da CONTRATANTE.

b) Constituem hipóteses exemplificativas de inexecução parcial, dentre outras:

b.1.) o descumprimento reiterado e injustificado dos Níveis Mínimos de Serviço Exigidos (NMSE), após aplicação de glosas e emissão de advertência formal, quando evidenciada falha estrutural ou organizacional da CONTRATADA;

b.2.) a prestação de suporte técnico em desconformidade com as especificações técnicas contratuais, de modo recorrente ou sistemático;

b.3.) a não correção de falhas classificadas como de severidade ALTA ou

MÉDIA dentro dos prazos contratuais, quando comprovadamente imputáveis à CONTRATADA;

b.4.) a omissão ou demora injustificada na comunicação de impedimentos que afetem a execução do contrato;

b.5.) o descumprimento de obrigações acessórias relevantes que impactem a execução do objeto.

c) A caracterização da inexecução parcial dependerá de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.4.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

a) Caracteriza-se inexecução total do objeto a não execução das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA ou a ocorrência de falhas graves e insanáveis que inviabilizem de forma definitiva ou prolongada a prestação dos serviços contratados, frustrando a finalidade da contratação.

b) Constituem hipóteses exemplificativas de inexecução total, dentre **outras:**

b.1.) a interrupção injustificada e continuada da prestação dos serviços de suporte e manutenção, sem adoção de medidas eficazes para sua retomada;

b.2.) a recusa injustificada em executar o objeto contratado ou em atender às determinações da fiscalização;

b.3.) a reincidência de inexecução parcial que evidencie incapacidade técnica ou operacional da CONTRATADA;

b.4.) o abandono do contrato;

b.5.) a inviabilidade definitiva de utilização do sistema por falhas imputáveis à CONTRATADA;

b.6.) o descumprimento de obrigação essencial que comprometa de forma irreversível o objeto contratado.

c) A inexecução total ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da reparação de danos.

11.2.4.4. Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

11.2.4.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.2.4.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas

cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.4.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.4.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.4.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

13.1. Em caso de interrupção por transição contratual ou outro motivo, a CONTRATADA deverá prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados.

14. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	SERNIVALDO SOUSA GUIMARÃES JÚNIOR	3617
GESTOR SUBSTITUTO	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
FISCAL ADMINISTRATIVO ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	LUIZ CARLOS HIROKAZU INOUE	4436
	LUCIANA PFEILSTICKER OLIVEIRA DE CARVALHO	2208
FISCAIS TÉCNICOS ATUANDO CONCOMITANTEMENTE	DULCINEIDE CAMARGO SANTOS	2901
	WESLEY OLIVEIRA LEITE	4754
FISCAL REQUISITANTE	GILSON CARVALHO DA SILVA	1865
FISCAL SUBSTITUTO REQUISITANTE	DULCINEIDE CAMARGO SANTOS	4754

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. Contratação do sistema de gestão de acervo bibliográfico, com garantia de funcionamento e atualização de versão do sistema Pergamum, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD
1	Manutenção do Software Gerenciador do Sistema de Biblioteca.	22993	Mês	12
2	Migração de dados (ambiente de produção)	26972	Unidade	1
3	Reinstalação (ambiente de produção)	26972	Unidade	1

1.2. ATENDIMENTO TELEFÔNICO OU ON-LINE

1.2.1. Por este serviço de suporte a CONTRATANTE terá acesso a assistência especializada referente a:

1.2.1.1. Questões relacionadas ao uso operacional do Software licenciado;

1.2.1.2. Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do Software licenciado;

1.2.1.3. Orientação sobre soluções para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e informações sobre erros previamente identificados pela CONTRATANTE devidamente comunicados, por escrito, à CONTRATADA, para eventual solução dos mesmos, se possível.

1.2.2. O atendimento ficará à disposição da CONTRATANTE durante o expediente normal da CONTRATADA, das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais e os feriados municipais da cidade de Curitiba, Paraná. Demandas por suporte que ocorrerem fora deste período poderão ser formalizadas por e-mail ou fax;

1.2.3. A CONTRATANTE assegura que somente pessoal capacitado, devidamente treinado na operação e utilização dos programas, será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos serviços através do telefone;

1.2.4. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no programa;

1.2.5. A CONTRATADA definirá formulários específicos para o envio de solicitações por e-mail ou fax, nos quais deverão ser informados a descrição do problema observado, a relação de módulos do Software envolvidos, o dia e horário de ocorrência do problema e o nome do responsável pela requisição do serviço.

1.3. ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES

1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, excluindo-se daqui as mídias magnéticas, quaisquer novas versões, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos feitos no Software, exceto aqueles que venham a ser comercializados separadamente;

1.3.2. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE sempre informada sobre a liberação de novas versões, além de detalhar possíveis impactos que esta nova versão terá quanto a:

1.3.2.1. Melhorias técnicas e novas funcionalidades implantadas;

1.3.2.2. Necessidade de customização com relação aos procedimentos internos da CONTRATANTE;

1.3.2.3. Correção de falhas reportadas sobre a versão em uso;

1.3.2.4. Necessidades de treinamento para reciclagem;

1.3.2.5. Planejamento de ações técnicas necessárias para sua correta implantação.

1.3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter o software tecnicamente atualizado, fornecendo as novas versões que venham a ser liberadas, desde que contenham alterações substanciais, acréscimos de rotinas ou módulos, ou partes de módulos ou melhoria substancial de desempenho, o que não inclui a passagem de um para outro sistema operacional;

1.3.4. Na hipótese de atualização, nova versão ou aplicação de patch do sistema que resulte em falhas de funcionamento, incompatibilidade com os processos internos da CONTRATANTE, perda de desempenho, comprometimento de integridade de dados ou indisponibilidade da solução, a CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a realização de rollback imediato para a versão anteriormente estável e homologada;

1.3.4.1. O rollback deverá ser executado no prazo máximo compatível com o

nível de severidade do incidente, observados os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA);

1.3.4.2. A execução do rollback não implicará ônus adicional à CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a restauração integral do ambiente ao estado funcional anterior, inclusive quanto a configurações, integrações e banco de dados;

1.3.4.3. Após a restauração da versão anterior, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo:

1.3.4.3.1. Descrição da falha ocorrida;

1.3.4.3.2. Análise da causa raiz;

1.3.4.3.3. Medidas corretivas adotadas;

1.3.4.3.4. Plano de prevenção para evitar recorrência.

1.3.4.4. A nova tentativa de atualização somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, após validação técnica das correções implementadas;

1.3.5. Analisadas as informações repassadas pela CONTRATADA com relação à nova versão liberada, caberá exclusivamente à CONTRATANTE definir a melhor época para sua instalação e início de funcionamento.

1.4. SERVIÇO DE MIGRAÇÃO, REINSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA PARA AMBIENTE DE EXTRANET

1.4.1. Migração de Dados

1.4.1.1. Realizar a migração completa da base de dados do sistema Pergamum atualmente em produção para o novo ambiente de extranet;

1.4.1.2. Garantir a integridade, consistência e disponibilidade dos dados após a migração;

1.4.1.3. Validar a migração junto à CONTRATANTE antes da entrada em produção;

1.4.1.4. A CONTRATADA será responsável por eventuais perdas, corrupções ou inconsistências de dados decorrentes do processo de migração, devendo promover a sua completa restauração sem ônus adicional à CONTRATANTE.

1.4.2. Reinstalação do Sistema

1.4.2.1. Realizar a instalação e configuração do sistema Pergamum no ambiente de extranet;

1.4.2.2. Configurar todos os módulos atualmente utilizados pela CONTRATANTE;

1.4.2.3. Ajustar parâmetros técnicos necessários ao funcionamento em

ambiente externo.

1.4.3. Adequação ao Ambiente de Extranet

1.4.3.1. Configurar o sistema para acesso externo seguro (extranet);

1.4.3.2. Garantir compatibilidade com a infraestrutura de rede da CONTRATANTE;

1.4.3.3. Implementar mecanismos de controle de acesso, autenticação e restrição de usuários;

1.4.4. Segurança da Informação

1.4.4.1. Utilização de protocolos seguros de comunicação (HTTPS ou equivalente);

1.4.4.2. Controle de acesso por autenticação;

1.4.4.3. Registro de logs de acesso e operações relevantes;

1.4.4.4. Garantia de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

1.4.5. Continuidade do Serviço

1.4.5.1. Planejamento da migração com mínima indisponibilidade do sistema;

1.4.5.2. Possibilidade de execução fora do horário de expediente, se necessário;

1.4.5.3. Antes da execução da migração, deverá ser realizado backup completo da base de dados, garantindo possibilidade de restauração integral em caso de falha;

1.4.5.4. Previsão de rollback em caso de falha na migração.

1.4.6. Critérios de Aceite

1.4.6.1. O serviço será considerado concluído quando:

1.4.6.1.1. O sistema estiver operando plenamente no ambiente de extranet;

1.4.6.1.2. Todos os dados tiverem sido migrados com sucesso;

1.4.6.1.3. Os usuários conseguirem acessar o sistema externamente;

1.4.6.1.4. Não houver inconsistências críticas nos dados ou funcionalidades;

1.4.6.1.5. A CONTRATANTE emitir o termo de aceite.

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMSE)

2.1. A solução deverá estar disponível durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com exceção de feriados;

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme os períodos, horários e condições estabelecidas neste Instrumento;

2.3. A abertura dos chamados por meio da Central de Atendimento deverá gerar um número de protocolo, permitindo que a CONTRATANTE tenha um registro documental da ocorrência e possa realizar o acompanhamento e controle dos prazos para a execução dos serviços;

2.4. Cabe à CONTRATADA apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas no item 2.5 e segundo os seguintes níveis de severidade:

2.4.1. **Severidade ALTA:** aplicado quando há indisponibilidade total ou comprometimento de desempenho ou funcionalidade do software;

2.4.2. **Severidade MÉDIA:** aplicado quando há um alerta, mas o componente ainda se encontra operacional, sem comprometimento de desempenho ou funcionalidade da solução e para solicitação de configurações, manutenções evolutivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do software;

2.4.3. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do produto.

2.5. O Prazo para solução definitiva é definido a seguir:

2.5.1. Para Chamado de Prioridade ALTA: 24 (vinte e quatro) horas;

2.5.2. Para Chamado de Prioridade MÉDIA: 48 (quarenta e oito) horas;

2.5.3. Para Chamado de Prioridade BAIXA: 5 (cinco) dias úteis.

2.6. Manutenção corretiva é decorrente da falha de uma ou mais funcionalidades detectadas pelo usuário do sistema, ou seja, funcionamento em desacordo com as funcionalidades nas telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas. Tais falhas devem ser classificadas em três níveis de criticidade: ALTA, MÉDIA ou BAIXA, conforme listado a seguir:

2.6.1. **Nível de criticidade ALTA** - Proveniente de paralisação do sistema ou falha que impossibilite o usuário de executar alguma atividade no sistema, gerando prejuízos para a Gestão Pública;

2.6.2. **Nível de criticidade MÉDIA** - Proveniente de falhas na aplicação que são contornáveis com outras ações dentro do sistema;

2.6.3. **Nível de criticidade BAIXA** - Proveniente de falhas que não geram impacto para a Gestão da unidade.

2.7. Aplicação dos Níveis de Serviço à Migração para Ambiente de Extranet

2.7.1. Os serviços de migração, reinstalação e adequação do sistema para ambiente de extranet deverão observar os níveis de severidade e prazos de

atendimento definidos neste instrumento;

2.7.2. Para fins de classificação durante a migração, aplicam-se os seguintes critérios:

2.7.2.1. Severidade ALTA: Quando houver indisponibilidade total do sistema, falha na migração, perda ou corrupção de dados, ou impossibilidade de acesso ao sistema no ambiente de extranet;

2.7.2.2. Severidade MÉDIA: Quando houver falhas parciais, inconsistência de dados ou funcionalidades operando de forma inadequada, sem interrupção total do sistema;

2.7.2.3. Severidade BAIXA: Quando houver necessidade de ajustes, configurações ou correções que não impactem diretamente a operação do sistema.

2.7.3. Os prazos de solução aplicáveis serão aqueles definidos no item 2.5 deste Termo de Referência. O descumprimento dos prazos definidos implicará aplicação das penalidades previstas no item 2.8;

2.7.4. Em caso de falha classificada como severidade ALTA durante a migração, a CONTRATADA deverá adotar medidas imediatas para restabelecimento do ambiente, executando rollback para a versão anteriormente estável, sempre que determinado pela CONTRATANTE.

2.8. Pelo atraso na solução do chamado será glosado o valor da parcela mensal segundo os critérios abaixo:

2.8.1. Severidade ALTA, conforme descrito neste Termo de Referência: 1%, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

2.8.2. Severidade MÉDIA, conforme descrito neste Termo de Referência: 0,5%, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

2.8.3. Severidade BAIXA, conforme descrito neste Termo de Referência: 0,2%, por dia corrido, do valor da parcela mensal de manutenção;

2.8.4. O percentual de glosa no mês, ficará limitado a 50% do valor mensal do contrato.

2.9. Após a conclusão do suporte técnico, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à equipe técnica da CONTRATANTE e solicitar autorização para o fechamento do chamado;

2.10. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que a solução seja efetivamente implementada pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá fornecer as pendências relativas ao chamado;

2.11. Para efeito de apuração dos prazos de atendimento e solução previstos neste Acordo de Nível de Serviço (SLA), não serão computados os períodos em que a indisponibilidade, falha ou atraso na prestação do serviço for decorrente de fatores alheios à responsabilidade da CONTRATADA;

2.12. Consideram-se fatores excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, entre outros:

2.12.1. Falhas em infraestrutura ou serviços sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de terceiros por ela designados (como rede interna, energia elétrica, servidores locais);

2.12.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil;

2.12.3. Inobservância, por parte da CONTRATANTE, de condições técnicas mínimas exigidas para o funcionamento adequado da solução contratada;

2.12.4. Atraso na prestação de informações, validações ou autorizações sob responsabilidade da CONTRATANTE que impeçam ou retardem a atuação da CONTRATADA.

2.13. Nestes casos, a CONTRATADA deverá registrar formalmente a ocorrência, justificando a exclusão do período correspondente para fins de medição do SLA;

2.14. Em situações excepcionais de serviço, a CONTRATANTE poderá solicitar a escalção do chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada, e os prazos dos chamados passarão a contar novamente a partir do início;

2.15. O suporte técnico deverá ser realizado por telefone, sistema WEB ou e-mail, conforme a necessidade.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Siqueira dos Santos, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 10:41, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 12/07/2026, às 13:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3873773** e o código CRC **A36D4E5D**.